



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.08/TP

IMPUGNANTE: IMPERIAL ELÉTRICA LTDA ME

**IMPUGNADO: SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA ATRAVES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA**

**MOTIVO: A OMISSÃO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUANTO AOS
PROSSIONAIS TÉCNICOS COM FORMAÇÃO EM ELETROTÉCNICA, DE
ACORDO COM A LEI COMPLEMENTA DO CFT Nº 74 DE 05.07.2019.**

Impugnação de edital

A empresa **Imperial Elétrica LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.751.805/0001-96, com sede na rua Salustiano Canuto de Souza, 79-D, Galpão 04 – Tupinambá, Barbalha- Ce, neste ato representada por seu representante legal Hesley Felipe Silva, CPF n.972.696.033-91, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, e na Lei nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativa SEGES/MP nº. 5, de 25 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 05 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 16/08/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



II- FATOS.

A impugnante tem interesse em participar da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com critério de julgamento **do tipo menor preço global do grupo**, o objeto da presente licitação é o estação de serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON GRID (sistema conectado a rede) visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema de microgeração fotovoltaica conectado à rede elétrica em baixa tensão com potência de 88kw para a Secretária de Infra Estrutura através da Prefeitura Municipal de Itapipoca ,ao tomar conhecimento deste edital, do devido processo licitatório resolveu impetrar impugnação, tempestiva, contra as exigências da participação, da habilitação e das disposições gerais.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital solicita que o registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU) como sendo os únicos órgãos aptos para realização do serviço, como consta no **CAPITULO 5 - DA HABILITAÇÃO, 5.2.3.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 5.2.3.2.1 que seja a certidão de acervo técnico CAT emitido pelo CREA, 5.2.3.2.2 e 5.2.3.3 CAPACITAÇÃO TECNICO PROFISSIONAL que tem que ter no quadro da empresa profissional no registro do CREA OU CAU**, . No entanto, o referido edital deixou de citar outro conselho que também está hábil a projetar e executar Sistema Solar Fotovoltaico, que é o **CFT (Conselho Federal dos Técnicos), que é formado pelos Técnicos Eletrotécnicos**.

III- DO DIREITO

Como já foi mencionado acima, consta do edital que a empresa terá que ter profissional responsável com registro no CREA ou no CAU e com os respectivos atestados. Todavia, esses órgãos não são os únicos que tem capacidade pra execução desse serviço e obra na área de energia fotovoltaica, sendo que, também existe esse outro com as mesmas atribuições para esse tipo de projeto que é o CFT (Conselho Federal dos Técnicos), sendo omisso nesse certame.

Por questão de informação, até pouco tempo atrás as atribuições dos técnicos em **ELETROTÉCNICA** eram regidas pelo CREA/CONFEA. Porém recentemente aconteceu a criação de uma nova entidade de classe, o chamado CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Porque antes dessa divisão algumas concessionárias de energia não aceitavam que um técnico ficasse como responsável técnico de um sistema fotovoltaico, foi aí que o CFT publicou a resolução N°74.

Para ficar como responsável técnico o profissional precisa emitir um documento que será enviado a concessionária de energia junto com a documentação para liberação do projeto. Esse

documento se chama ART (anotação de responsabilidade técnica) no caso dos Engenheiros Eletricistas e TRT (Termos de responsabilidade técnica) no caso dos Eletrotécnicos.



Nesse documento consta a atividade técnica que o profissional está sendo contratado para executar. E é nesse documento que ele vai colocar a potência do sistema que ele está assumindo a responsabilidade técnica e lá ele irá informar se ele está responsável pelo projeto, pela instalação ou responsável pelos dois.

Lembrando que quando estamos falando de assinar projetos, o profissional que assinar o projeto, ou seja, aquele que emite a ART ou a TRT, é o responsável legal pelo projeto, pela execução ou ambos, aí depende do que ele inseriu na sua ART, por exemplo. Por isso, no caso de algum incidente com aquela obra, quem irá se responsabilizar por ela não é o instalador, mas sim o profissional que emitiu a ART para aquela obra.

Então, os profissionais que estão habilitados a projetar e executar um sistema de energia solar fotovoltaica são os Engenheiros Eletricistas e os Eletrotécnicos.

Segundo os artigos 1º, 3º e 5º da resolução n.º 74 de 05 de Julho de 2019 do CFT, os técnicos industriais com habilitação em **ELETRÓTECNICA** podem projetar, executar e inspecionar qualquer tipo de sistema fotovoltaico com potência de até 800 kVA.

Como está disposto abaixo:

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT N° 74 DE 05.07.2019

Art. 1º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

- I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;
- IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 3º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

- I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;
- II - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;
- III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;
- IV - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:



- a) Biogás - decomposição de material orgânico;
- b) Hidrelétrica - utiliza a força da água de rios e represas;
- c) Solar - fotovoltaica, obtida pela luz do sol;**
- d) Eólica - derivada da força dos ventos;
- e) Geotérmica - provém do calor do interior da terra;
- f) Biomassa - procedente de matérias orgânicas;
- g) Maré Motriz - natural da força das ondas;
- h) Hidrogênio - provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;
- i) Térmica - advém do calor do sol, queima de carvão ou combustíveis fósseis;
- j) Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.

V - Projetar, instalar, operar e manutenção dos elementos do sistema elétrico de potência;

VI - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial;

X - Participar de elaboração de Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades;

XI - Aferir, executar, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica;

XII - Aferir, executar, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão, radiocomunicação, antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação;

XIII - Projetar, executar e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário.

XIV - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

Parágrafo único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica, desde que não contrariem o Artigo 5º desta Resolução.

Art. 5º Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.



Evidencia-se, portanto, que tanto engenheiros elétricos quanto técnicos industriais assinam um projeto de energia solar, considerando o limite de 800 kVA.

Considerando o que já foi mencionado, podemos ver que o Edital da Tomada de Preço N° 2022.04.12.1, está totalmente inconstitucional por não observar a lei violando o princípio da legalidade e igualdade, onde o fornecedor está sofrendo um ato discriminatório por possuir todas as habilidades que o certame licitatório possui.

Além da comprovação legal que foi mencionada, vou enviar a CAT (Certidão de Acervo técnico), mostrando que profissional além de estar apto para projetar e executar esse projeto, também possui conhecimento e responsabilidade em projetos fotovoltaicos interligados a rede frente a concessionária.

Gostaria de argumentar também que outros fornecedores estão incluindo em seu processo licitatório esse conselho o CFT, como prova vou enviar um edital do qual participamos do referido certame.

- PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que seja inserido também o órgão CFT (Conselho Federal dos Técnicos) que são formado pelos profissionais Técnicos em Eletrotécnica, também habilitados pra esse objeto da licitação questionada.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei n° 8666/93.

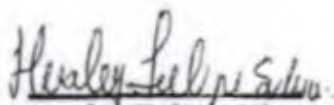
Nestes Termos

Pede Deferimento.

Barbalha, 15 de Agosto de 2023

IMPERIAL ELÉTRICA LTDA ME

Hesley Felipe Silva (Diretor Geral)


Hesley Felipe Silva
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
RNP 97269603391